

REGIMENTO INTERNO DA CEUA-UNIFIP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do **Centro Universitário de Patos** (CEUA-UNIFIP) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *Filo Chordata*, sub *filo vertebrata*.

§2º A CEUA-UNIFIP ficará vinculada à Reitoria, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º A CEUA-UNIFIP tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNIFIP e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 3º Para os fins deste Regimento são consideradas como:

- I. atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;
- II. atividade de ensino todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-UNIFIP, através de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

Art. 4º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da UNIFIP, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A constituição da CEUA-UNIFIP está de acordo com o que rege a Lei 11.794/08, com a presença obrigatória de veterinários, biólogos e um representante de sociedade protetora de animais legalmente regularizada. A CEUA-UNIFIP será constituída de sete membros titulares e cinco membros suplentes, totalizando doze membros, sendo:

- I. Um(a) coordenador(a), médico(a) veterinário(a), de função, portador de registro no CRMV, pertencente aos quadros do UNIFIP;
- II. Um(a) vice-coordenador(a), biólogo(a), pertencente aos quadros do UNIFIP;
- III. Um(a) representante de organização não governamental dedicada à proteção de animais, legalmente estabelecida;
- IV. Sete docentes doutores, pertencentes aos quadros dos cursos de graduação da área de saúde do UNIFIP;
- V. Dois docentes mestres, pertencentes aos quadros dos cursos de graduação da área de saúde do UNIFIP.

§1º Todos os membros titulares e suplentes da CEUA-UNIFIP, serão indicados pela Reitoria do UNIFIP, sendo todos designados por ato do Reitor.

§2º Os membros suplentes da CEUA-UNIFIP poderão substituir os titulares nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§3º O mandato dos membros da CEUA-UNIFIP será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

Art. 6º Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA-UNIFIP poderá recorrer à assessoria jurídica do UNIFIP.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E PROTOCOLOS

Art. 7º Todos os projetos de pesquisa e aulas práticas que envolvam experimentação animal, elaborados no **Centro Universitário de Patos**, deverão ser encaminhados para avaliação ética.

§1º Os projetos de pesquisa institucional, trabalhos de conclusão de curso, estudos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e estudos informais deverão ser encaminhados pelos professores e orientadores para a CEUA.

§2º O relatório final dos projetos encaminhados à CEUA deve ser realizado pelo responsável da pesquisa. O relatório final deve ser enviado em conformidade com a data estabelecida no parecer de aprovação do projeto. Fica estabelecido que o prazo para submissão do relatório final será de 60 dias após a data de término da pesquisa prevista no Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino e/ou Pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 8º É da competência da CEUA-UNIFIP:

- I. examinar os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos projetos de pesquisa científica ou procedimentos de ensino a serem realizados no UNIFIP, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- II. manter registro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I;
- III. manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I;
- IV. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- V. investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação de que trata o art. 2º no curso das atividades de criação, manutenção e uso dos animais no UNIFIP, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ciência do evento;
- VI. supervisionar e sugerir melhorias nas instalações necessárias para a criação e manutenção de animais de experimentação;
- VII. solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição que envolvam uso científico de animais;
- VIII. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- IX. consultar, quando necessário, docentes com expressiva experiência em experimentação animal ou docentes das áreas de Ética e/ou Estatística para dirimir possíveis dúvidas;
- X. consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XI. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

- XII. incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XIII. manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA-UNIFIP referentes aos protocolos de ensino e pesquisa;
- XIV. propor alterações no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto, terão como obrigações:

- I. manter, sob caráter confidencial, as informações recebidas;

§1º Por informação confidencial entende-se, mas não se limita à, toda informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologias, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos, preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, know-how, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador, marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e existentes e outras informações relacionadas ao UNIFIP ou instituições com que o UNIFIP se relacione.

§2º Os membros da CEUA-UNIFIP não poderão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-las a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas pela reitoria do UNIFIP.

§3º Os membros da CEUA-UNIFIP se obrigam, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de pesquisa realizadas pelo UNIFIP, quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação nesta comissão, sejam eles de interesse do UNIFIP ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, tomando as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais ou pelo UNIFIP.



§4º Os membros da CEUA-UNIFIP, após serem formalmente desligados desta comissão, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo definido no parágrafo anterior, enquanto incidir sobre as informações a que tiveram acesso, os direitos legais de propriedade intelectual.

§5º Os membros da CEUA-UNIFIP não manterão cópias dos documentos do banco de dados da CEUA-UNIFIP a que tiverem acesso, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados eletrônico da CEUA-UNIFIP apenas a si próprio.

§6º Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro da CEUA-UNIFIP encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas por esta CEUA infringiu o Art. 2º deste regimento, ou outra legislação que se sobrepuser a ele.

- II. não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- III. não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- IV. deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- V. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

Art. 10 São atribuições do(a) coordenador(a) da CEUA-UNIFIP:

- I. convocar e presidir as reuniões da CEUA-UNIFIP, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III. executar as deliberações da CEUA-UNIFIP;
- IV. constituir subcomissões;
- V. distribuir para análise e parecer, os protocolos submetidos à CEUA-UNIFIP;
- VI. proceder à exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUA-UNIFIP, sem ter apresentado ao(a) coordenador(a) justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
- VII. solicitar a exclusão e substituição de membro que não pautar sua conduta no que é disposto nos Artigos 8º, 9º e 12 deste Regimento;
- VIII. assinar os certificados emitidos pela CEUA-UNIFIP;
- IX. representar a CEUA-UNIFIP, ou indicar substituto, em eventos ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-UNIFIP;
- X. exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 11 São atribuições do(a) vice-coordenador(a) da CEUA-UNIFIP:

- I. exercer as competências previstas no Art. 10, nos impedimentos ou afastamentos do(a) coordenador(a);
- II. auxiliar o(a) coordenador(a) no desempenho de suas funções.

Art. 12 São atribuições dos membros da CEUA-UNIFIP:

- I. assinar termo de concordância e adesão a este Regimento no início de suas atividades;
- II. participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- III. relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo(a) coordenador(a);
- IV. assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres, e decisões da CEUA-UNIFIP;
- V. fundamentar-se na legislação em escopo neste Regimento, para o exercício de suas atividades;
- VI. requisitar à coordenação auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de protocolos, quando necessário.

Parágrafo único. Caso os membros da CEUA-UNIFIP infringjam as disposições constantes deste Regimento ou documentos similares, facultará ao representante legal do UNIFIP o direito de considerá-los imediatamente desvinculados da comissão e sujeitos a processo administrativo.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 O docente ou pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo à CEUA-UNIFIP, na forma de protocolo específico, e só poderá executá-lo mediante decisão favorável da comissão.

Parágrafo único. Os protocolos de ensino ou de pesquisa submetidos à CEUA-UNIFIP deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulário disponibilizado para esse fim, sob pena de não serem analisados.

Art. 14 Caso uma aula prática envolvendo o uso de animais vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo curso deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA-UNIFIP o protocolo de ensino da referida aula prática.

Parágrafo único. No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a coordenação do curso deverá comunicar previamente a CEUA-UNIFIP sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.



Art. 15 O credenciamento do protocolo terá validade de até quatro anos, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido, o qual deverá ser acompanhado por um relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA-UNIFIP, referente ao período de credenciamento anterior.

Art. 16 As fontes fornecedoras de animais no âmbito do UNIFIP deverão estar devidamente cadastradas junto à CEUA-UNIFIP, e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa pela comissão.

§1º No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato e estará impedida de continuar fornecendo animais para aquele protocolo.

§2º No caso de alterações no protocolo referente ao fornecimento de animais, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato pela CEUA-UNIFIP.

Art. 17 A CEUA-UNIFIP terá um prazo de sessenta dias, no calendário acadêmico do UNIFIP, para emitir parecer sobre cada protocolo submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 18 Os protocolos analisados pela CEUA-UNIFIP poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I. “aprovado”;
- II. “aprovado com condições”;
- III. “em diligência”;
- IV. “indeferido”.

§1º Qualquer que seja o resultado da análise do protocolo, o responsável deverá ser cientificado dele, seja por meio físico ou eletrônico, pela CEUA-UNIFIP.

§2º Se o protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de trinta dias após a emissão de aviso eletrônico correspondente para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-UNIFIP, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado caso não haja manifestação dentro desse prazo.



§3º Protocolo aprovado com condições implica que este pode ser executado desde que as condições estabelecidas pela CEUA-UNIFIP sejam satisfeitas.

§4º Protocolo indeferido tem direito a recurso, desde que fundamentado, dirigido à comissão em até dez dias após o responsável pelo protocolo ter sido cientificado da decisão, devendo a CEUA-UNIFIP emitir parecer final ao recurso em até dez dias após seu recebimento.

§5º É de responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto à CEUA ao menos um endereço eletrônico ativo.

§6º Das decisões proferidas pela CEUA-UNIFIP cabem recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 19 A CEUA-UNIFIP deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do(a) coordenador(a) ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 20 Os membros da CEUA-UNIFIP serão convocados para reunião com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita a manutenção desse prazo.

Parágrafo único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 21 A ausência não justificada de membro da CEUA-UNIFIP a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 22 A CEUA-UNIFIP só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros com direito a voto.

§1º A reunião da CEUA-UNIFIP somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§2º Se for verificada a falta de *quorum* após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento na lista de presença, a ser assinado pelo(a) coordenador(a).

§3º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com a presença de no mínimo quatro membros, e a reunião poderá ser realizada após lavrado o termo de encerramento da primeira convocação.

Art. 23 Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e serão apreciadas e ratificadas até a data da reunião ordinária seguinte. As atas aprovadas pela maioria dos membros em reunião serão assinadas pelo(a) coordenador(a) ou por seu representante legal e serão devidamente arquivadas na secretaria da CEUA-UNIFIP.

CAPÍTULO VIII DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 24 Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I. assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II. submeter à CEUA-UNIFIP proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III. apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos pela CEUA-UNIFIP;
- IV. assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V. solicitar a autorização prévia à CEUA-UNIFIP para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI. assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII. notificar à CEUA-UNIFIP as mudanças na equipe técnica;
- VIII. notificar imediatamente à CEUA-UNIFIP e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

- IX. estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X. fornecer à CEUA-UNIFIP informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 25 Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa, a CEUA-UNIFIP determinará a paralisação imediata da execução do mesmo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA-UNIFIP oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas do UNIFIP a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 26 Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do protocolo de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A CEUA-UNIFIP observará o recesso estabelecido no calendário dos cursos de graduação do **Centro Universitário de Patos**.

Art. 28 A CEUA-UNIFIP adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 29 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CEUA em reunião extraordinária, convocada pelo(a) coordenador(a).

Art. 30 Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para esse fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 31 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura, na forma de Portaria Normativa do **Centro Universitário de Patos**.





Patos-PB, 14 de março de 2018


JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Reitor do Centro Universitário de Patos

